



10ª
Conferência
Municipal
de Assistência
Social

CANDIBA



Regimento Interno



**10ª
Conferência
Municipal
de Assistência
Social**

CANDIBA



REGIMENTO INTERNO DA 10ª CONFERÊNCIA MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL – CANDIBA/BA

**CAPÍTULO I
DO OBJETIVO, TEMÁRIO**

Art. 1º A 10ª Conferência Municipal da Assistência Social será presidida pela Presidente(a) do Conselho Municipal de Assistência Social – CMAS e realizada em 03 de julho de 2025.

Art. 2º A 10ª Conferência Municipal da Assistência Social foi convocada por meio do Decreto nº 71, de 26 de maio de 2025.

Art.3º A 10ª Conferência Municipal da Assistência Social constitui-se em instância que tem por atribuição a avaliação da política da assistência social e a definição de diretrizes para o aprimoramento do Sistema Único da Assistência Social – SUAS.

Art.4º A 10ª Conferência Municipal tem por objetivo analisar, propor e deliberar com base na avaliação local, reconhecendo a corresponsabilidade de cada ente federado, e eleger Delegados(as) para XV Conferência Estadual de Assistência Social.

Art.5º A 10ª Conferência Municipal tem como tema: "**20 anos do SUAS: construção, proteção social e resistência**", e está organizada em 5 eixos:

EIXO 1: Universalização do SUAS: Acesso Integral com Equidade e Respeito às Diversidades;

EIXO 2: Aperfeiçoamento Contínuo do SUAS: Inovação, Gestão Descentralizada e Valorização Profissional;

EIXO 3: Integração de Benefícios e Serviços Socioassistenciais: Fortalecendo a Proteção Social, Segurança de Renda e a Inclusão Social no Sistema Único de Assistência Social (SUAS);

EIXO 4: Gestão Democrática, informação no SUAS e comunicação transparente: fortalecendo a participação social no SUAS;

10ª Conferência Municipal de Assistência Social

CANDIBA



EIXO 5: Sustentabilidade Financeira e Equidade no Cofinanciamento do SUAS.

CAPÍTULO II DA ORGANIZAÇÃO

Art.6º A 10ª Conferência Municipal será presidida pelo Presidente do CMAS.

Parágrafo único. Na ausência do Presidente, o Vice Presidente do CMAS assumirá a Presidência.

Art.7º A 10ª Conferência Municipal deverá ser realizada a partir das seguintes etapas:

- I- Realização de Reunião Ampliada para debate e aprovação do Regimento Interno;
- II- Abertura, Palestra/Painéis sobre o Tema e os 5 Eixos;
- III- Grupos de Trabalhos por Eixos;
- IV- Plenária Final/Deliberações a partir das prioridades definidas pelos grupos de Trabalho.

CAPÍTULO III DOS PARTICIPANTES

Art.8º Poderão se inscrever como participantes da 10ª Conferência Municipal todos os atores envolvidos na Política de Assistência Social subdivididos nas seguintes categorias:

Delegados(as) com direito a voz e voto na conferência:

- a) Representantes governamentais;
- b) Representantes da sociedade civil, considerando os seguintes segmentos:
 - Usuários e organizações de usuários, conforme Resolução CNAS nº 99, de 04 de abril de 2023, que caracteriza os usuários, seus direitos e sua participação na Política Pública de Assistência Social e no Sistema Único de Assistência Social;
 - Trabalhadores e organizações dos trabalhadores do SUAS conforme Resolução CNAS nº 06, de 21 de maio de 2015, que regulamenta

10ª Conferência Municipal de Assistência Social

CANDIBA



entendimento acerca dos trabalhadores do Sistema Único de Assistência Social – SUAS;

• Entidades ou organizações de assistência social, conforme o Decreto nº 6.308, de 14 de dezembro de 2007, que dispõe sobre as entidades e organizações de assistência social de que trata o art. 3º da Lei nº 8.742, de 7 de dezembro de 1993- LOAS.

II- Convidados(as): participantes parceiros da Política de Assistência Social indicados pelo Conselho Municipal de Assistência Social para a participação na conferência com direito a voz;

III- Observadores: participantes previamente inscritos e selecionados, segundo os critérios estabelecidos e o número de vagas disponíveis.

Art.9º São Delegados(as) Natos(as) na 10ª Conferência Municipal de Assistência Social todos os conselheiros(as) titulares e suplentes do Conselho Municipal de Assistência Social - CMAS.

Art. 10 É reservado o percentual de 30% das vagas, referente ao total de participantes, para participação de pessoas negras, transexuais, pessoas com deficiência, jovens, pessoas idosas, indígenas e migrantes, conforme Resolução CNAS/MDS Nº 187.

CAPÍTULO IV DO CREDENCIAMENTO

Art.11 O credenciamento dos(as) participantes da 10ª Conferência Municipal será efetuado no dia **03.07.2025, das 07:30 às 08:30 horas** e tem como objetivo identificar os participantes e a condição de participação.

Art.12 As excepcionalidades surgidas no credenciamento serão tratadas pela Comissão Organizadora.

CAPÍTULO V DA PALESTRA E DOS PAINÉIS

Art.13 A Palestras e Painéis terão por finalidade promover o aprofundamento do debate do tema central e dos 5 (cinco) eixos.

**10ª
Conferência
Municipal
de Assistência
Social**

CANDIBA



Art. 14 Deverá um(a) Relator(a) ficar responsável, durante a exposição, pelo resumo escrito da fala do(s) expositor(es) sobre o tema.

Art. 15 Será aberto espaço para intervenções dos(as) participantes durante 30 (trinta) minutos, as quais poderão ser feitas oralmente ou apresentadas por escrito à Mesa.

CAPITULO VI DOS GRUPOS DE TRABALHO POR EIXO

Art. 16 Os Grupos de Trabalho serão organizados de modo que cada grupo discuta um dos 5 Eixos da Conferência.

Art. 17 Deve-se assegurar que todos os Eixos sejam discutidos por, pelo menos, um Grupo de Trabalho.

Art. 18 Cada Grupo de Trabalho deve construir propostas de deliberação para o respectivo Eixo debatido para o próprio município, para o estado e para a União.

Art. 19 As propostas de deliberação construídas devem ser registradas por cada um dos grupos, com a respectiva indicação se são para o próprio município, para o Estado ou para a União.

CAPÍTULO VII DA PLENÁRIA FINAL

Art. 20 A Plenária Final é o momento de discussão e deliberação.

Art. 21 Na Plenária final terão direito a voto os(as) Delegados(as) devidamente credenciados(as) na 10ª Conferência Municipal e que estejam de posse do crachá de identificação. Aos demais participantes será garantido o direito a voz.

Art. 22 As Deliberações na Plenária Final serão definidas a partir das prioridades estabelecidas pelos Grupos de Trabalho considerando os 5 Eixos da Conferência.

**10ª
Conferência
Municipal
de Assistência
Social**

CANDIBA



Art. 23 As propostas de deliberação construídas pelos Grupos de Trabalho para o estado e para a união serão apreciadas e votadas pelos Delegados, visando à definição das deliberações finais que serão encaminhadas para a sistematização pelo ente estadual.

Art.24 A Plenária Final deve resultar em um conjunto de no máximo 10 deliberações para o próprio município; de 5 deliberações para o Estado e 5 deliberações para União.

Art.25 O Produto da Conferência Municipal será encaminhado para o Conselho Estadual através do SISCONF (Sistema de Conferências de Assistência Social da Bahia).

CAPÍTULO VIII DA ELEIÇÃO DOS(AS) DELEGADOS(AS)

Art. 26 Na Plenária Final serão eleitos 02 Delegados(as) titulares e 02 suplentes para participar da XV Conferência Estadual de Assistência Social.

Art.27 Serão candidatos(as) a Delegados(as) para a XV Conferência Estadual de Assistência Social, os participantes elencados no inciso I do artigo 8º deste Regimento.

Parágrafo único. Os(as) candidatos(as) a Delegados(as) para a XV Conferência Estadual deverão apresentar documento de identificação pessoal.

Art.28 A escolha dos(as) Delegados(as) para a XV Conferência Estadual, entre participantes da 10ª Conferência Municipal, será paritária na seguinte proporção: I- 50% dos(as) representantes da Sociedade Civil, conforme segmentos relacionados: dos(as) usuários(as) e Organizações de Usuários do SUAS; dos(as) trabalhadores e Organizações de trabalhadores(as) do SUAS e das entidades e organizações de assistência social.

II- 50% de representantes do Governo local.

10ª Conferência Municipal de Assistência Social

CANDIBA



§ 1º. A escolha dos(as) Delegados(as) para a XV Conferência Estadual se dará em conformidade com o número de vagas destinadas ao município pelo Conselho Estadual de Assistência Social, previamente informada.

§ 2º. Serão eleitos(as) suplentes de Delegados(as) para a XV Conferência Estadual paritariamente.

§ 3º. Dentre os delegados eleitos para a XV Conferência Estadual, deverá observar a representação de pessoas negras, transexuais, pessoas com deficiência, jovens, pessoas idosas, indígenas e migrantes, conforme Resolução CNAS/MDS Nº 187.

Art.29 A relação dos Delegados para a XV Conferência Estadual eleitos e seus respectivos suplentes deverá ser enviada ao Conselho Estadual de Assistência Social dentro do prazo indicado.

Parágrafo único. Na impossibilidade do(a) Delegado(a) titular estar presente na conferência Estadual, o respectivo suplente será convocado para exercer a representação do município.

CAPÍTULO IX DAS MOÇÕES

Art.30 As moções deverão ser apresentadas à Relatoria da 10ª Conferência Municipal, devidamente assinadas por 50% (cinquenta por cento) de Delegados(as) presentes, até a instalação da Plenária Final.

Parágrafo Único. As Moções poderão ser de repúdio, indignação, apoio, congratulação ou recomendação.

Art.31 As moções serão apreciadas pela Plenária Final. Após a leitura de cada moção proceder-se-á a votação, sendo aprovadas as que obtiverem a maioria dos votos dos(as) Delegados(as).

CAPÍTULO X DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

Art.32 Aos participantes das Plenárias é assegurado o direito de levantar

10ª Conferência Municipal de Assistência Social

CANDIBA



questões de ordem à Mesa Coordenadora, sempre que julgarem não estar sendo cumprido este Regimento.

Parágrafo único. Em regime de votação, são vedados os levantamentos de questões de ordem.

Art.33 Os casos omissos serão resolvidos pela Comissão Organizadora e apresentados para votação da Plenária.

Art.34 Será divulgado pela Comissão Organizadora, após o término do credenciamento, o número de Delegados(as) da 10ª Conferência Municipal aptos(as) a votar, bem como o número de convidados(as) e observadores(as).

Art.35 O presente Regimento entrará em vigor após aprovação em Reunião Ampliada do Conselho Municipal de Assistência Social – CMAS, realizada em 1º de julho de 2025, conforme orientação do Informe CNAS nº 2/2025 – Metodologia.

Candiba – BA, 1º de julho de 2025.